



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.083967/2024-39**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de instauração de Consulta Pública sobre as emendas nºs 147 a 150 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 25, encaminhada pela Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR), com vistas à harmonização com o referencial internacional.

1.2. O presente processo de revisão normativa foi instaurado em 04/10/2024 (SEI 10639999) e o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) nº 8 (SEI 10640017 e anexos) foi apreciado pelo Colegiado por ocasião da 44ª Reunião Administrativa Eletrônica, realizada entre 9 a 13 de dezembro de 2024.

1.3. Em breve síntese, a proposta surgiu em razão de divergências entre os requisitos vigentes na regulamentação brasileira de certificação de aeronaves e os padrões europeus e norte-americanos. Segundo o AIR, essas diferenças podem gerar potenciais riscos à segurança de voo; atrasos e custos adicionais para fabricantes de aeronaves devido à necessidade de aprovação de desvios regulatórios; perda de eficiência do Estado Brasileiro, dificultando a certificação de tipo e sobrecarregando a agência reguladora; e, ainda, trazer desafios para a manutenção de boas relações comerciais internacionais, demandando que o alinhamento com padrões modernos seja realizado via isenções ou meios alternativos de cumprimento de requisitos.

1.4. Enquanto o RBAC nº 25 ainda encontra-se na emenda nº 146 (vigente em junho de 2022) a *Airworthiness Standards: Transport Category Aircraft - 14 CFR Part 25*, da *Federal Aviation Administration* (FAA - autoridade de aviação civil dos Estados Unidos da América), já foi atualizado com as emendas nºs 147 a 150. Já o CS-25, correspondente regulamento da *European Union Aviation Safety Agency* (EASA - autoridade de aviação civil da Europa), também passou por atualização após a emenda nº 146 do RBAC nº 25, de maneira que o regulamento brasileiro encontra-se desatualizado com os principais referenciais internacionais.

1.5. As diferenças relevantes verificadas pela área técnica são em relação:

- aos requisitos 25.1155 e 25.1193(e) com o correspondente do CS-25 emenda 18 da autoridade da EASA, os quais estão baseados nos resultados *Powerplant Installation Harmonization Working Group - PPIHWG*;
- a alteração do requisito 25.353, baseada nas investigações do acidente com o voo AA587 no que diz respeito ao resultado das cargas acima da carga final (*ultimate load*) geradas por *inputs* no pedal de leme desnecessários e excessivos no comando do estabilizador vertical;
- a correções de erros tipográficos e referências nos requisitos 25.471(b)(2), 25.525(b), 25.535(d), 25.571, 25.903 e 25.1517(b);
- a alteração dos padrões de aeronavegabilidade para os efeitos de descompressão de cabine (parágrafo 25.365(g)) e

- aos requisitos presentes no parágrafo 25.795(a)(4) para a segurança da cabine de comando, incluindo a instalação de barreira física secundária (IPSB) para prevenir acessos não autorizados.

1.6. Na análise das possíveis opções regulatórias que poderia endereçar o problema, a SAR considerou três alterativas. A primeira, seria manter o *status quo* não adotando as emendas publicadas pela FAA e EASA. Como opção, analisou os impactos advindos de uma adoção integral das emendas da FAA atualizando o RBAC nº 25 exclusivamente com base nas emendas ao *14 CFR Part 25*, e, por último, analisou os possíveis efeitos de uma harmonização ampliada, ou seja, adotando-se as emendas do *14 CFR Part 25* associada à complementação pelo *CS-25* da EASA .

1.7. Ao final, a SAR concluiu e recomendou a atualização do RBAC nº 25 com a adoção das emendas emitidas pela FAA, complementadas pelas diferenças relevantes do *CS-25* da EASA. Na sua visão, esta solução resultaria em um maior alinhamento regulatório internacional, reduziria desvios e aumentaria a competitividade dos fabricantes brasileiros. Nesse sentido, elaborou os respectivos atos normativos e encaminhou à proposta para avaliação deste Colegiado.

1.8. Em 18/12/2024, mediante sorteio público, o processo foi distribuído para relatoria desta Diretoria (SEI 10955952).

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 21/01/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11010209** e o código CRC **EBDCC8BA**.